

PROCESSO F.A Nº: 25.10.0564.001.00028-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO em face dos fornecedores MGW ATIVOS, HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S/A, BANCO LOSANGO S.A – BANCO MÚLTIPLO, relata que em firmou acordo com a empresa MGW Ativos para quitação de débito junto ao Banco Losango, no valor total de R\$ 725,28 reais, parcelado em duas vezes, tendo efetuado integralmente os pagamentos dentro do prazo. Apesar da quitação da dívida, constatou a manutenção indevida de seu nome nos cadastros de inadimplentes, especialmente no Serasa. Ressalta que, ao contatar a reclamada, não obteve solução, permanecendo a negativação injustificada. Diante dos fatos narrados, a consumidora solicita a retirada do seu nome dos registros de negativação do Serasa.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls. 350. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação administrativa da consumidora às fls. 350, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 21 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

KARLYANE BARROS DA SILVA

Data: 22/01/2026 13:14:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARLYANE BARROS DA SILVA

Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação administrativa da consumidora às fls. 350, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 21 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Data: 22/01/2026 13:09:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

Procon Maracanaú